



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67**, de 17 de dezembro de 2014.

(Altera a Lei Complementar nº 10/2003 – Antiga Lei Complementar nº 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011)

Altera o item I da Tabela X, para Lançamento das Taxas de Poder de Polícia, do Anexo X, constante da Lei Complementar Nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências. (\*Antiga Lei Complementar 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas da Taxa de Localização e Funcionamento, constante da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar Nº 10, de 31 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, que passa a vigorar com as seguintes alterações: (\*Antiga Lei Complementar 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**ANEXO X**  
**TABELA X**

**TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA**

TAXAS	QUANTIDADE DE UFPMC
I-De Localização e Funcionamento	
1.1 Atividades com estabelecimentos fixos (por ano ou fração e por faixa de área utilizada):	
• Estabelecimentos até 50 m <sup>2</sup>	0,3
• Estabelecimentos acima de 50 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	0,5
• Estabelecimentos acima de 100 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	0,9
• Estabelecimentos acima de 150 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup>	1,3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

• Estabelecimentos acima de 250 m <sup>2</sup> até 350 m <sup>2</sup>	1,7
• Estabelecimentos acima de 350 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>	2,1
• Estabelecimentos acima de 500 m <sup>2</sup> :	
Pelos primeiros 500 m <sup>2</sup>	2,1
Por área de 500 m <sup>2</sup> ou fração excedente	0,5
1.4 Atividades minerárias, terminais de carga, descarga e de manobras operacionais de manutenção (por faixa de área utilizada):	
• Até 1.500 m <sup>2</sup>	10
• Acima de 1.500 m <sup>2</sup> até 5.000 m <sup>2</sup>	50
• Acima de 5.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup>	100
• Acima de 10.000 m <sup>2</sup> até 20.000 m <sup>2</sup>	150
• Acima de 20.000 m <sup>2</sup> até 40.000 m <sup>2</sup>	200
• Acima de 40.000 m <sup>2</sup> até 80.000 m <sup>2</sup>	300
• Acima de 80.000 m <sup>2</sup>	400

Art. 2º. Ficam acrescidas a Taxa de Localização e Funcionamento, constante da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos o Item 1.4 que versa sobre as Atividades minerárias, terminais de carga, descarga e de manobras operacionais de manutenção. (\*Antiga Lei Complementar 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Art. 3º. Ficam isentas do pagamento da Taxa do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como da renovação anual da mesma, as instituições de cunho religioso, desde que no exercício do objeto desta natureza.

Art. 4º. Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Mário Campos, 17 de dezembro de 2014.

**Avenida Governador Magalhães Pinto, 385 – Centro – CEP: 32.470-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

Elson da Silva Santos Junior  
Prefeito Municipal